

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 6.671, de 03 de fevereiro de 2022

(Revoga o Decreto Municipal nº 6.669, de 01 de fevereiro de 2022, dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente revogado o Decreto nº 6.669, de 01 de fevereiro de 2022, o qual declara Estado de Calamidade Pública no município da Estância Turística de Avaré em razão das fortes chuvas ocorridas no dia 01 de fevereiro de 2022, e em dias anteriores.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 03 de fevereiro de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Decreto nº 6.672, de 03 de fevereiro de 2022.

(Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Inundações – COBRADE 1.2.1.0.0; Enxurradas – COBRADE 1.2.2.0.0; Alagamentos – COBRADE 1.2.3.0.0; Erosão – 2. Erosão de margem fluvial – COBRADE 1.1.4.2.0; Tempestades - 4. Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que as fortes precipitações pluviométricas ocorridas em especial no dia 01 de fevereiro de 2022, que não cessaram até o momento, ocasionando

enxurradas, inundações bruscas, além de erosões em vias públicas, deslizamento de terra, desabamentos de muros, danos em esgotos sanitários, estradas rurais e destruição de pontes;

CONSIDERANDO que o temporal ocorrido no dia 1º de fevereiro foi o mais intenso até o momento, com duração de aproximadamente uma hora, registrando-se índices de precipitação pluviométrica que superaram mais de 100 mm (cem milímetros);

CONSIDERANDO que diversos imóveis residenciais foram invadidos pelas águas, sendo que seus moradores devem ser cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Habitação, Fundo Social de Solidariedade e Defesa Civil, assim como pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, para as necessárias assistências a serem disponibilizadas pelo Poder Público Municipal,

CONSIDERANDO a emergencialidade de recuperação das vias públicas, a recuperação de pontes, estradas rurais e a necessidade de se resguardar a integridade das pessoas,

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico de José Vasconcelos de Araújo Silva, Coordenador Municipal da Defesa Civil do município, sob o protocolo nº SP-F-3504503-13214-20220201, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundações – COBRADE 1.2.1.0.0; Enxurradas – COBRADE 1.2.2.0.0; Alagamentos – COBRADE 1.2.3.0.0; Erosão – 2. Erosão de margem fluvial – COBRADE 1.1.4.2.0; Tempestades - 4. Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização das Secretarias Municipais de Planejamento e Obras, Transportes e Serviços, Assistência e Desenvolvimento Social, Habitação, Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Social de Solidariedade e Defesa Civil para

atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Transportes em conjunto com a Defesa Civil do município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou

a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 03 de fevereiro de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Portarias

Portaria nº 10.974, de 02 de fevereiro de 2022.

(Dispõe sobre nomeação da Comissão de Seleção de Parcerias celebradas com a Organização da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Avaré)

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Ficam designados efetivos e representantes indicados para a seleção de parcerias firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, os seguintes servidores ou Conselheiros:

I – Presidente:

Titular: Rafael Vicentini

II – Membro da Secretaria de Educação em cargo efetivo:

Titular: Irani Montanha Guardiola

III – Membro do Departamento de Licitação em cargo efetivo da Prefeitura Municipal:

Titular: Érica Marin Henrique

Suplente: Crislaine Aparecida Santos

IV – Representante do Conselho Municipal da

Educação:

Titular: Aparecida Sônia de Assis Nishihara

Suplente: Liliane Oliveira Guassu

V – Representante da Secretaria de Gabinete:

Titular: Marcelo Oliveira Sanches

Suplente: Valderi da Silva

VI – Representante do Conselho do FUNDEB:

Titular: Maria Julia Leite dos Santos

Suplente: Admir Cândido

VII – Representante da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular: Fernanda Valeria de Oliveira

Suplente: Paulo Henrique Silva Oliveira

Artigo 2º. Compete a comissão de Seleção, processar e julgar os chamamentos, em todas as fases, selecionar, classificar, verificar documentos e homologar as parcerias nos prazos previstos.

§ 1º. A Comissão deverá solicitar que a Administração Pública divulgue o resultado do julgamento em página no sítio oficial da Administração Pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

§ 2º. A Comissão de Seleção deverá exigir da Entidade classificada e selecionada, o atendimento aos requisitos previstos e exigidos na Lei 13.204/2015, que caso não seja atendido proceder-se-á a verificação da posteriormente classificada, e assim sucessivamente.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº10.508, de 25 de Janeiro de 2021

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 02 de fevereiro de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de Clínico Geral, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Bupe Clínica Médica de Avaré Ltda.

Empenho(s): 346/2022

Valor: R\$ 2.475,00

Avaré, 03 de fevereiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material médico hospitalar e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Rimacri Comercial Ltda. ME

Empenho(s): 26485/02021

Valor: R\$ 16.800,00

Avaré, 03 de fevereiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de

alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de Hortifruti e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento de alimentação nos Equipamentos da Semades.

Fornecedor: Joice Ariana Schimidt

Empenho(s): 299/2022

Valor: R\$ 3.213,38

Avaré, 03 de fevereiro de 2022

Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cotas de gás e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Equipamentos da Semades.

Fornecedor: Seltom Comércio de Gás Ltda. EPP

Empenho(s): 963,964 e 1019/2022

Valor: R\$ 708,00

Avaré, 03 de fevereiro de 2022

Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Desenv. e Assist. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gasolina comum, óleo diesel e etanol e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços da Secretaria.

Fornecedor: Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Empenho(s): 24780, 26265, 26352, 26922, 26926, 27246, 27247, 27248, 28615, 28616, 28617, 29312/2021

Valor: R\$ 219.230,00

Avaré, 03 de fevereiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gasolina comum, óleo diesel e etanol e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços da Secretaria.

Fornecedor: Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Fornecedor: Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Empenho(s): 26936,26937,27091,27180,29313,29314,29315/2021

Valor: R\$ 171.210,00

Avaré, 03 de fevereiro de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de dieta enteral para suprir necessidades de pacientes cadastrados no Programa Nutricional do Município e CASE e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: MB Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda me

Empenho(s): 28552/2021

Valor: R\$ 477,20

Avaré, 03 de fevereiro de 2022

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de acolhimento institucional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenv. e Assist. Social.

Fornecedor: Sociedade Beneficiária Bezerra de Menezes

Empenho(s): 797/2022

Valor: R\$ 1.250,00

Avaré, 03 de fevereiro de 2022

Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos para o CAPS II e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Josiane Cristina Fusco Carraro EPP

Empenho(s): 27114/2021

Valor: R\$ 1.770,00

Avaré, 03 de fevereiro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2022

A Fundação Regional Educacional de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Presidente Edson Gabriel da Silva, convoca os (as) classificados (as), do Concurso Público 001/2021, homologado pelo Edital de 28/01/2022, para o emprego de INSPETOR DE ALUNOS, conforme a classificação abaixo descrita, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Pessoal, situado à Praça Pref. Romeu Bretas nº 163, das 9h00 ao 11:00h, das 14:00 as 16:00. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga. O turno de trabalho para o cargo será definido pelo responsável do setor competente.

Class. Nome

6ª classificado (a) – Isabella Maria Manoel de Lima

Documentos a serem apresentados:

- Cópia da certidão de nascimento ou casamento
- Cópia certidão de nascimento dos filhos (se tiver)
- Cópia do CPF
- Cópia do RG
- Carteira de Trabalho (CTPS)
- Cópias das páginas 07 e 08 da CTPS
- Cópia do comprovante de residência (água, luz, telefone, etc.)
- Cartão de cadastramento do PIS/PASEP (se tiver)
- Laudo médico favorável (será agendado e fornecido pelo médico da FREA)
- 01 fotografia 3x4 (recente)
- Cópia do título de eleitor com o comprovante da última eleição
- Cópia do certificado de reservista, para sexo masculino
- Cópia do registro do órgão de classe competente, quando cabível, ou comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo

- Certidão negativa de antecedentes criminais
- Declaração de idoneidade (com firma reconhecida da assinatura do candidato)
- Declaração de acúmulo de cargos
- Declaração de bens, entregue em envelope lacrado e/ou última declaração de I.R quando necessário.
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, reconhecido pelos sistemas federais, estaduais ou municipais de ensino

- Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social

Estância Turística de Avaré, 03 de fevereiro de 2022.

Edson Gabriel da Silva

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2022

A Fundação Regional Educacional de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Presidente Edson Gabriel da Silva, convoca os (as) classificados (as), do Concurso Público 001/2021, homologado pelo Edital de 28/01/2022, para o emprego de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, conforme a classificação abaixo descrita, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Pessoal, situado à Praça Pref. Romeu Bretas nº 163, das 9h00 ao 11:00h, das 14:00 as 16:00. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga. O turno de trabalho para o cargo será definido pelo responsável do setor competente.

Class. Nome

1ª classificado (a) – Joseli da Silva

Documentos a serem apresentados:

- Cópia da certidão de nascimento ou casamento
- Cópia certidão de nascimento dos filhos (se tiver)
- Cópia do CPF
- Cópia do RG
- Carteira de Trabalho (CTPS)
- Cópias das páginas 07 e 08 da CTPS
- Cópia do comprovante de residência (água, luz, telefone, etc.)

- Cartão de cadastramento do PIS/PASEP (se tiver)

- Laudo médico favorável (será agendado e fornecido pelo médico da FREA)

- 01 fotografia 3x4 (recente)

- Cópia do título de eleitor com o comprovante da última eleição

- Cópia do certificado de reservista, para sexo masculino

- Cópia do registro do órgão de classe competente, quando cabível, ou comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo

- Certidão negativa de antecedentes criminais

- Declaração de idoneidade (com firma reconhecida da assinatura do candidato)

- Declaração de acúmulo de cargos

- Declaração de bens, entregue em envelope lacrado e/ou última declaração de I.R quando necessário.

- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, reconhecido pelos sistemas federais, estaduais ou municipais de ensino

- Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social

Estância Turística de Avaré, 03 de fevereiro de 2022.

Edson Gabriel da Silva

Presidente

